



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

LEI Nº 592/2017

“SÚMULA: Concede recomposição de vencimentos aos servidores Efetivos, Comissionados, Conselheiros Tutelares e Agentes Eletivos do Poder Executivo do Município de Arapuã e dá outras providências”

O prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. DEODATO MATIAS, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Arapuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a partir de 01/03/2017, recomposição nos vencimentos dos Servidores Efetivos, Comissionados e Agentes Eletivos do Poder Executivo do Município de Arapuã, no percentual de 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento), correspondente à incorporação do índice inflacionário do INPC, apurado no período compreendido entre 01/03/2016 a 28/02/2017.

Parágrafo Único. Ficam excluídos da recomposição de que trata esta Lei, os servidores municipais que atualmente tem por base o nível inicial de um salário mínimo nacional, por força do reajuste concedido através do "DECRETO FEDERAL Nº 8.948, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016".

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01/03/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Matias, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

DEODATO MATIAS
PREFEITO MUNICIPAL